



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Comissão Permanente de Licitação
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
FONE: 3252-0111 – CNPJ: 82.892.340/0001-39 – CEP: 88485-000
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaocomprassaobonifacio@gmail.com

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 04/2023**

1. PREÂMBULO

Devido as fortes chuvas ocorridas no Município de São Bonifácio nos dias 30 de novembro a 01 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto 081/2022 do Município de São Bonifácio, declarando situação de emergência;

CONSIDERANDO que a Portaria 3.627 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional, de 19 de dezembro de 2022, que reconheceu a situação de emergência no Município de São Bonifácio (SC).

CONSIDERANDO o Decreto 2.329 de 1º de dezembro de 2022 e o Decreto 2.377 de 23 de dezembro de 2022, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência no Município de São Bonifácio (SC).

CONSIDERANDO a necessidade de realização de obras de urgência e emergência, em razão das fortes chuvas ocorridas entre 30/11/2022 e 01/12/2022;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

CONSIDERANDO, que o Município de São Bonifácio enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de serviços, materiais e insumos para ações de resposta e restabelecimento do município;

2. DO OBJETO

2.1 – O presente processo tem como objeto a contratação emergencial de serviços de máquinas, compreendendo horas de trator esteira para equipamento de limpeza e recuperação das estradas e pontes do município, diante da situação de Calamidade Pública, acima retratada.

3. JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação horas máquinas para recuperação em regime de emergência decorrentes do estado de Calamidade Pública conforme Decreto Municipal nº 081/2022, reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional pela Portaria Nº 3.627 de 19/12/2022 e também reconhecido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, pela Portaria 2.329 de 01/12/2022 e 2.377 de 23/12/2022, em face dos estragos provocados pelas fortes precipitações ocorridas nos últimos dias no território do Município, com graves e irrecuperáveis danos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Comissão Permanente de Licitação
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
FONE: 3252-0111 – CNPJ: 82.892.340/0001-39 – CEP: 88485-000
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

É cediço que todo o território do Município foi atingido pelo estado de calamidade pública, ocasionado pelas fortes chuvas e pelas cheias, e que comprometeram ruas, equipamentos públicos municipais, estaduais e federais, casas particulares, etc.

Passados os estragos causados, há dificuldade na contratação de empresas aptas a prestarem serviços de recuperação dos estragos, seja pela grande quantidade de demanda, e pela própria existência de empresas aptas a serem contratadas pelo poder público.

Assim, para buscar atender a demanda de recuperação emergencial, não resta outra alternativa que não a da contratação das empresas especializadas, e que fornecerão, serviços de mão de obra, isto tudo por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

Registra-se que a realização da limpeza urbana se dá em razão dos danos causados pelo desastre que impactou o município, resultado na deposição de material terroso sobre vias e interior da rede de drenagem, causando obstrução, assim como, gerando entulhos. Será realizado também reparos em pontes municipais que foram danificadas com as fortes chuvas e precisam de reparos para segurança em sua trafegabilidade.

Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, IV da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado apto a permitir e fundamentar a contratação dos serviços emergenciais para a resposta e restabelecimento do município. No atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, IV, antes mencionado. Ante a análise efetivada, diante do interesse público e da urgente necessidade dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Tem-se ainda que a necessidade de horas contratadas para realização dos serviços, em um total de 240 (duzentos e quarenta) horas, encontra-se compatível com a extensão dos danos causados e a necessidade de recuperação das áreas atingidas.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Comissão Permanente de Licitação
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
FONE: 3252-0111 – CNPJ: 82.892.340/0001-39 – CEP: 88485-000
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

4 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação”:

[...]

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...].

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Código Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“... a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Comissão Permanente de Licitação
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
FONE: 3252-0111 – CNPJ: 82.892.340/0001-39 – CEP: 88485-000
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaocomprassaobonifacio@gmail.com

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento” (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalta-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, “in verbis”:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No que diz respeito a razão da escolha dos fornecedores, em atendimento a Lei nº 8.666/93, deverá ser justificado que as empresas são do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar a proposta mais vantajosa para a administração.

Neste caso, diante do cenário em que é vivenciado atualmente, há muita procura por empresas e pessoas na execução de serviços do objeto mencionado, em especialmente aquelas especializadas em recuperação de rodovias e pontes.

Desta forma, a escolha dos fornecedores foi realizada por ser a empresa **HW TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.404.052/0001-70 e a empresa **KRAUS TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.645.204/0001-80 que possuem estrutura necessária para executar os serviços conforme a necessidade que se apresenta.

Além disso, possuem todas as qualificações necessárias a realizar a contratação com a fazenda pública, e além de realizar os serviços, incluindo operadores de máquina e motoristas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Comissão Permanente de Licitação
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
FONE: 3252-0111 – CNPJ: 82.892.340/0001-39 – CEP: 88485-000
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado, sendo estabelecido o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, sendo **100 horas de trator esteira**, ao preço de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a hora do serviço prestado pela empresa **KRAUS TERRAPLANAGEM LTDA**; e para a empresa **HW TERRAPLENAGEM LTDA** é estabelecido o valor total de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis reais)**, sendo **140 horas de trator esteira**, ao preço de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a hora do serviço prestado.

A quantidade de horas de serviços a serem realizadas pela empresas encontra-se distinto, pois, a área que a empresa **HW TERRAPLENAGEM LTDA** irá atuar será de maior área territorial e com quantidade de serviços de maior volume, por isso, irá realizar 40 horas de serviços a mais que a empresa **KRAUS TERRAPLANAGEM LTDA**, sendo este um acordo e de total conhecimento de ambas empresas.

Deve ser esclarecido que não há mão de obra disponível na cidade para a realização dos serviços necessários, motivo pelo qual, restou prejudicada pesquisa mercadológica de comparação de preços específica.

7. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 – As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Certidão de Falência e Concordata conforme o sistema ESAJ e EPROC;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento do município para o exercício de 2023, classificados sob o código:

1 – 12.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00.00 - Manutenção das estradas vicinais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Comissão Permanente de Licitação
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
FONE: 3252-0111 – CNPJ: 82.892.340/0001-39 – CEP: 88485-000
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

9. DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência durante o período do decreto emergencial, condicionada a eficácia à publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do que determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

10. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

São Bonifácio, em 25 de Janeiro de 2023.

LAURINO PETERS

Prefeito Municipal